



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

MAYCOM GADELHA DE SOUSA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UM ESTUDO À LUZ DAS
MEDIDAS PROTETIVAS.**

ICÓ-CE
2023

MAYCOM GADELHA DE SOUSA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UM ESTUDO À LUZ DAS
MEDIDAS PROTETIVAS.**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho.

ICÓ-CE

2023

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UM ESTUDO À LUZ DAS
MEDIDAS PROTETIVAS.**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Profª. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Orientadora
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Profª.Esp. Ayllanne Amâncio Lucas
1º examinador
Centro Universitário Vale do Salgado

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
2º examinador
Centro Universitário Vale do Salgado

RESUMO

Este artigo aborda a violência doméstica contra mulheres e sua relação com o sistema patriarcal, machista e misógino presente na sociedade. O objetivo geral da pesquisa é identificar as medidas de proteção aplicadas a essas mulheres em âmbito domiciliar e analisar sua efetividade na realidade. Os objetivos específicos incluem sondar como a legislação brasileira aborda as medidas de proteção, compreender os fatores culturais, sociais e econômicos que envolvem as mulheres vítimas de violência doméstica e reconhecer os mecanismos práticos de prevenção da violência doméstica. O estudo foi baseado em uma pesquisa qualitativa de natureza básica, exploratória e dedutiva, abrangendo áreas como direito, sociedade, filosofia e política. A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como o legislativo e o judiciário lidam com a violência doméstica e investigar os fenômenos políticos, sociais, econômicos e culturais relacionados a essa violência. O trabalho contribui para a conscientização e mudança social, além de fornecer informações para profissionais e organizações de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. O estudo também busca incentivar discussões sobre a violência contra a mulher e suas formas, visando melhores proteções e servindo como um instrumento de informação para o setor assistencial.

Palavras-chave: mulher; violência Doméstica; lei maria da penha;.

ABSTRACT

This article addresses domestic violence against women and its relationship with the patriarchal, sexist and misogynist system present in society. The general objective of the research is to identify the protection measures applied to these women at home and to analyze their effectiveness in reality. Specific objectives include probing how Brazilian legislation addresses protective measures, understanding the cultural, social and economic factors that involve women victims of domestic violence and recognizing practical mechanisms for preventing domestic violence. The study was based on a qualitative research of a basic, exploratory and deductive nature, covering areas such as law, society, philosophy and politics. The research is justified by the need to understand how the legislature and the judiciary deal with domestic violence and to investigate the political, social, economic and cultural phenomena related to this violence. The work contributes to awareness and social change, in addition to providing information to professionals and organizations that support women victims of domestic violence. The study also seeks to encourage discussions on violence against women and its forms, aiming at better protections and serving as an information tool for the care sector.

Keywords: woman; violence domestic; law maria da penha.

INTRODUÇÃO

Historicamente, a sociedade tem sido construída ao redor de um sistema patriarcal, machista e misógino, colocando os homens no centro das relações sociais, culturais, econômicas e políticas. Isso resulta em violência doméstica, afetando a vida de milhares de mulheres, o que é chamado de violência de gênero específica (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência doméstica abordada neste caso refere-se ao conceito discutido por Souza e Rezende (2018), onde a violência contra o gênero feminino está ligada à visão de superioridade do homem. A violência pode ser psicológica, verbal, física, moral e muitas outras formas, que serão detalhadas posteriormente neste artigo, afetando mulheres em situação de vulnerabilidade no ambiente doméstico.

Compreender que a violência contra as mulheres no ambiente familiar, marcado pelo afeto, é uma realidade, torna-se imprescindível que esses fatos sejam tratados no ordenamento jurídico brasileiro. Sanções e medidas de proteção devem ser aplicadas para que o agressor compreenda, mesmo que coercitivamente, que a violência não é mais tolerada. A legislação sobre o tema vai além do processo de conscientização social, pois, como trata-se de violência real, medidas urgentes devem ser tomadas. Uma legislação adequada, como a Lei Maria da Penha, pode proteger a vida das mulheres (PASINATO et al., 2016).

É importante ressaltar que a simples existência da lei, sem sua efetiva aplicação, pode prejudicar o caráter punitivo dessas agressões, especialmente quando a ação depende de representação. Existem muitos outros fatores que dificultam a aplicação da legislação, como questões pessoais da vítima, motivadas pelo medo ou incerteza de serem amparadas pelo poder judiciário, ou até mesmo dependência econômica/familiar. Essas questões e medidas de proteção enfrentam críticas sobre a efetividade na proteção real e a natureza da lei, devendo ser analisadas em conjunto com outras ciências sociais (PIRES, 2011).

Esse trabalho teve como base uma problemática social que acompanha o processo da existência da mulher, bem como pelo questionamento norteador para melhor tentar amenizar os malefícios da violência doméstica, qual seja: Quais as medidas protetivas aplicadas a violência contra a mulher em âmbito domiciliar e como essas medidas vêm funcionando em

consonância com a realidade de fato?

É preciso destacar, também, que essa pesquisa foi desenvolvida a partir dos seguintes objetivos: identificar as medidas protetivas cabíveis em casos de violência doméstica, esse compreendido como objetivo geral; sondar como a legislação brasileira analisa as medidas de proteção à mulher em caso de violência domiciliar; compreender os fatores culturais, sociais e econômicos em que se encontram as mulheres vítimas de violência doméstica; e reconhecer como funcionam os mecanismos, na prática, para a prevenção da violência doméstica, esses três últimos, objetivos específicos.

O trabalho realizado teve como meio de pesquisa a revisão qualitativa, no qual foram selecionados um vasto número de artigos para estudos e a partir das leituras foi possível observar como a temática em questão está sendo abordada na área jurídica, social, filosófica e política (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

Essa pesquisa justifica-se na necessidade de compreender como o legislativo e o judiciário vêm encarando a realidade da violência doméstica, bem como pela oportunidade de estudar os fenômenos políticos, sociais, econômicos e culturais que estão ligados a essa violência. A partir dessa revisão de bibliografia será possível depreender quais os principais mecanismos de defesa que a mulher ofendida pode requerer, e em ausência desses meios, como ficam as necessidades dessas mulheres na prática.

Destaca-se que essa pesquisa trará um incentivo puramente científico, sendo, portanto, necessário para uma mudança político-social que se discuta, veementemente, sobre a violência contra a mulher e quais as suas formas. Esse estudo ainda servirá como instrumento de informação ao setor assistencial, ao passo de que constará posicionamentos críticos pela busca de melhores proteções à mulher.

O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E A FIGURA DO GÊNERO FEMININO COMO UM OBJETO DE POSSE

Não é de hoje que a figura do gênero feminino assume papéis sociais que são descredibilizados pelo gênero masculino. O processo histórico que a mulher carrega, diante de tantas negações de direitos, é fruto de um modelo de sociedade que impõe a ela quais as formas de se viver em sociedade, estando, quase sempre, ligada a um objeto de posse. Com o passar dos anos, foi necessário compreender como as instituições judiciais e legislativas subjugarão a mulher ao ponto de não reconhecerem seus direitos básicos, isso está para além do direito ao voto conquistado tardiamente, para além disso, é sobre como as mulheres

ainda são associadas a um personagem de companhia para o homem.

É nesse contexto social que a mulher é vista como um sujeito passível de ser violentada por ser seu companheiro (a). A legislação teve que passar por diferentes concepções de violência no âmbito nacional para que hoje fosse possível, ou pelo menos um caminho, que mulheres tenham seus direitos fundamentais resguardados. Há anos a violência sempre era associada apenas por meio de fatores físicos, excluindo os aspectos psicológicos, económicos, sociais, sexuais e outros. Essa problemática foi superada quando, por intermédio das insatisfações de mulheres, ao irem às ruas, e com suporte, mesmo que mínimo, do poder legislativo começaram a legislar sobre a importância de incluir essas formas de violência dentro do contexto de afeto (VASCONCELOS; RESENDE, 2018).

Destarte, é de suma importância evidenciar que a garantia desse engradamento penal se deu, principalmente, em decorrência do movimento feminista de mulheres marginalizadas. Exemplificando o mencionado anteriormente, a sociedade, repleta de complexos culturais, agrupa diferentes formas de construção de direitos, pois enquanto a mulher branca, da elite, almejava, por exemplo, o direito à universidade, as mulheres marginalizadas buscavam a manutenção de sua vida. A essa diferença de luta por direitos dá-se o nome feminismo interseccional. No entanto, embora com objetivos distintos, foi a partir dessas reivindicações que a mulher deixou de ser silenciada para alçar lugares que a elas não eram permitidos.

A principal discussão acerca da violência doméstica tem sido, nos últimos anos, compreendida como as formas em que o (a) opressor (a) impossibilita a continuidade saudável da vida da mulher, isso porque a maioria dos casos de violência sempre terminam ora em homicídio ora em doenças que diminuem a capacidade desses mesmos corpos.

Durante anos essas violências eram silenciadas em todos os contextos sociais, se por um lado a vítima de violência doméstica não era ouvida por familiares e amigos, por outro, de igual modo, não era assistida pela justiça. Essa realidade de inércia sempre associada a um ditado popular de não “meter a colher em briga de marido e mulher” foi e é um dos fomentadores à manutenção de práticas violentas. Atualmente, a legislação tem evoluído sobre a questão da violência doméstica, mas estando passos atrás da real necessidade das mulheres (BERNARDES; ALBUQUERQUE; 2016).

EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS EM FAVOR DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A legislação brasileira é clara quanto as medidas a serem tomadas em caso de violência doméstica, sendo essas sempre tratadas como caráter de urgência. As medidas protetivas podem ser analisadas no disposto do art, 12 da lei Maria da Penha. Essas medidas vão desde a qualificação do agressor até a prisão desse pela prática da agressão. O artigo em questão oferece os caminhos a serem traçados pelas autoridades para que se proteja a vida e a integridade moral e psíquica da mulher violentada (CUNHA; PINTO, 2021).

No presente momento é de suma importância realçar que a lei Maria da Penha, que terá seu histórico de criação abordado posteriormente, visa a segurança da integridade da mulher em todas as suas dimensões, e é nessa perspectiva de proteção que as medidas protetivas são mais visivelmente apontadas quando se fala em violência doméstica, pois se compreende da lei que

A expressão medidas protetivas de urgência significa uma providência jurisdicional adequada para proteger e assegurar a todas as mulheres seus direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, independentemente de classe, orientação sexual, raça, religião, cultura, escolaridade e idade (BALZ, 2015, p.3).

Todavia, após o advento da lei Maria da Penha, a realidade dessas medidas de proteção com caráter de urgência passou a ficar muito mais no plano formal do que com a sua devida eficácia, isso porque elas funcionam como uma espécie de advertência ao agressor, não implicando, necessariamente, medidas mais severas para as ações praticadas por ele. Aqui não se faz menção sobre o fator de importância da lei, mas sim como ele vem sendo abordada dentro do contexto social e judicial.

É importante ainda destacar que após a promulgação de uma lei a vigência direciona as condutas e afirmaram se elas são ou não legais, basicamente essa vigência e a efetividade, que é o grau de relutividade que a lei está proporcionando, ocorrem no mesmo momento. Porém, no que se refere as medidas protetivas não se pode falar em eficácia com tanta veemência, haja vista que as mesmas ainda se encontram em fase de aperfeiçoamento, não só no aspecto social, mas também legal, pois essas medidas deveriam ser mais rigorosas e resolutivas do que estão atualmente (SANTOS, 2021).

Em resumo, para assegurar a efetividade das medidas protetivas, é fundamental realizar uma avaliação criteriosa, identificar possíveis lacunas e implementar melhorias contínuas. Somente assim poderemos garantir que as vítimas de violência doméstica recebam a proteção adequada, reconstruam suas vidas em um ambiente seguro e sejam amparadas em sua jornada de recuperação.

AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA DENTRO DO CONTEXTO FAMILIAR E A LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica ocorre de universalmente, ultrapassando fronteiras, religiões, raças e sexualidade. E por se tratar de algo tão severo, por ferir a dignidade da mulher, é preciso que se discuta quais são as principais formas de violência doméstica e como essas violências, que podem ser individuais ou cumulativas (que é o que ocorre na maioria das vezes), ocorrem dentro do contexto familiar. A família apresentada nesse ponto faz menção aos contextos de afeto gerado entre agressor e vítima.

As violências possuem multiplicidades, tanto em suas subdivisões por nomenclatura, quanto pelo modo operante, ou seja, elas são distintas e se caracterizam de acordo com o dano causado a pessoa que foi lesada pelo agressor, ressalta-se que por se tratar de violência contra a mulher, o polo ativo não requer necessariamente que seja do sexo masculino, o que importa para tal tipificação é o polo passivo, que deve obrigatoriamente ser do sexo feminino (LOURENÇO; CARVALHO, 2001).

Essas violências podem ser definidas em 5 principais, quais sejam: física; psicológica ou moral; patrimonial; sexual; e social. Assim sendo, será apresentado como cada violência ocorre dentro desse contexto familiar.

A violência física ocorre quanto, nas vias de fato, há uma agressão física praticada contra a vítima mulher, sendo essa agressão de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), subdividido entre abuso moderado e abuso severo. Antes de tudo, destaca-se que a intenção principal dessa violência é causar a dor e consequente incapacidade produtiva da vítima. No abuso moderado há uma presença de ameaças, sem necessariamente, haver uma agressão que cause feridas e manchas, por exemplo. Já no abuso severo há uma série de violações ao corpo da mulher, bem como imposições que condicionam a mulher a se submeter a tal violência, é o caso de abuso sexual com ameaças de morte.

A psicológica ou moral diz respeito a pressão emocional causada de forma proposital à vítima, ao ponto de abalar o estado, inclusive, sua sanidade. Ocorre por meio da averbação de palavras aterrorizantes, exemplo claro é justificar a violência por questões estéticas. É nesse sentido que a moralidade da pessoa começa a ser afetada, quando a honra se torna instável. Já a violência patrimonial, que é muitas vezes cumulada com a violência anterior, tem o intuito de menosprezar ou condicionar a vida da mulher aos fatores econômicos, como bens do casal, se for o caso.

A violência sexual, cumulada com uma violência física, ocorre tempestivamente e muitas mulheres sequer reconhecem o abuso, por associarem a figura feminina como provedora do prazer de outrem. Em casos mais complexos, essa violência decorre da

obrigação intimidadora de a vítima se sujeitar a prática sexual. Por último, a violência social, essa é caracterizada pela tentativa de romper a vítima de todos os laços sócias, bem como causar injúria, inverdades, acerca da real condição da vítima (COELHO; SILVA; LINDNER, 2014).

A lei, propriamente dita, Maria da Penha (11.340/06) é fundada pela história de vida de uma farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, natural de Fortaleza/Ce. Violentada por seu antigo companheiro, depois de uma série de agressões físicas e tentativas de assassinato, Penha, sobrevivente da violência doméstica, ver-se desampara pelo Estado, momento em que ficou abrangente mente conhecida e as comissões internacionais de direitos humanos viram o caso dela e como o Brasil tratava essa questão. A partir da inércia do governo brasileiro, e com a pressão de governos estrangeiros, foi promulgada a lei Maria da Penha em 2006, com o objetivo de proteger as mulheres vítimas dessas agressões.

Atualmente, a lei passa por reformas para que de melhor forma atenda a necessidade das mulheres, exemplo disso é o fato de mulheres transexuais também estarem protegidas pela lei, consoante o novo entendimento jurídico. Essas mudanças decorrem da necessidade de se intensificar as medidas de coerção aplicadas aos agressores para que possam proteger de fato a integridade do corpo feminino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a trajetória das mulheres na sociedade tem sido marcada por desigualdades, violações de direitos e desvalorização. A luta pela igualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres tem sido fundamental para promover mudanças significativas na legislação e nas instituições judiciais, especialmente no que se refere à violência doméstica.

A compreensão da violência contra a mulher evoluiu, abrangendo não apenas aspectos físicos, mas também psicológicos, econômicos, sociais e sexuais. Isso se deve em grande parte às demandas e manifestações das mulheres, que levaram à sensibilização do poder legislativo para a inclusão dessas diferentes formas de violência no âmbito afetivo.

O movimento feminista, com destaque para o feminismo interseccional, desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das mulheres marginalizadas. Enquanto as mulheres brancas da elite buscavam conquistar seus próprios direitos, as mulheres em situação de vulnerabilidade lutavam pela simples manutenção de suas vidas. Essas lutas distintas, embora com objetivos diferentes, contribuíram para romper o silenciamento e abrir caminho para que

as mulheres ocupassem posições que antes lhes eram negadas.

No entanto, como já mencionado nesse trabalho, apesar dos avanços conquistados, ainda há desafios a serem enfrentados. A violência doméstica continua a ser uma realidade alarmante, com consequências devastadoras para as mulheres, muitas vezes resultando em morte ou graves danos físicos e psicológicos. É fundamental que a sociedade como um todo se una para combater essa violência, oferecendo apoio às vítimas, sensibilizando e educando sobre os direitos das mulheres, e garantindo que a justiça seja efetivamente aplicada.

Portanto, é necessário um esforço contínuo para transformar as estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. Somente assim poderemos alcançar uma sociedade justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver com segurança, dignidade e respeito.

É importante destacar a interseccionalidade entre a violência doméstica e outros aspectos sociais, culturais e econômicos. A compreensão desses fatores é fundamental para abordar a violência de forma abrangente e desenvolver estratégias eficazes de prevenção.

Este estudo, realizado por meio de uma revisão qualitativa, permitiu a análise da violência doméstica contra mulheres a partir de diferentes perspectivas, como a jurídica, social, filosófica e política. A pesquisa contribuiu para uma compreensão mais aprofundada do tema e destacou a necessidade de discussões contínuas sobre a violência contra a mulher.

Por fim, é fundamental que a sociedade como um todo, incluindo legisladores, profissionais da área jurídica, assistência social e a população em geral, se engajem ativamente na luta contra a violência doméstica. A implementação efetiva de medidas protetivas e a conscientização sobre o tema são essenciais para garantir a segurança, a dignidade e os direitos das mulheres, além de criar um ambiente em que a violência de gênero seja inaceitável

REFERÊNCIAS

- BERNARDES, M. N.; ALBUQUERQUE, M. I. B. **Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência**. Revista Direito e Práxis, vol. 07, n° 15, p 715-740, Riode Janeiro, 2016.
- COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. **Violências: definições etipologias**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p.32, 2014.
- CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica Lei Maria da Penha – 11.340/2006**. Editora JusPodivm, ed. 10°, 2021.
- GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Psicologia & Sociedade, Distrito Federal, 2015.
- LOURENÇO, Nelson; CARVALHO, M. J. L. **Violência doméstica: conceito e âmbito**. Revista da Faculdade de Direito UNL, n° 3, 2001.
- MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. **Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem**. Florianópolis, out – dez, 2008.
- PIRES, A. A. **A opção legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a natureza jurídicas das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha**. Rev. Ministério Público Distrito Federal, v.1, n. 5, p. 121-168, 2011.
- PISINATO, Wânia et al. **Medidas Protetivas para as mulheres em situação de violência**. 2016.
- SANTOS, A. K. A. **A violência contra a mulher e a (in) eficácia das medidas protetivas adotadas pela lei nº 11.340/2006**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.
- SOUZA, T. M. C.; REZENDE, F. F. **Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos**. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 9, n.2, p. 21-38, ago. 2018.
- VASCONCELOS, C. C.; RESENDE G. S. L. **Violência Doméstica: A aplicabilidade e eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT**. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, n° 49, 2018.